ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3013

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Santo Antônio de Formação e Cultura - ISAFEC, a Legião de Assistência Recuperadora Nosso Lar e com as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS. (Referente à Lei nº 1.835, de 17/05/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
cx: 02
ordem: 27
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 24/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a assinar convênios com o Instituto Santo Antônio de Formação e Cultura, a Legião de Assistência Recuperadora Nosso Lar e as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.04.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 24.04.90
3 Aprovado em 1ª discussão - 03.05.90
4 À Comissão de Finanças - 03.05.90
5 Aprovado em 2ª - 10.05.90 -
6 À Com. de Redação - 10.05.90.
7 Aprovado em 3ª - 15.05.90.
8 À Comissão - 15.05.90
9 Arquive-se -
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 18 de abril de 19 90

Of. Nº: 052/C.J./90
Assunto: Mensagem(Encaminha Projeto de Lei)
Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei anexo tem por objetivo prestar ajuda financeira às entidades assistenciais e sem fins lucrativos, nele mencionadas. Tais entidades prestaram e vêm prestando à Comunidade de Montes Claros, dentro de suas respectivas áreas de atuação, relevantes serviços. O Poder Público não poderia permanecer alheio a esta prestação de serviços, porque, também representa o povo, a sociedade que o integra.

Assim, julgando estar colaborando com objetivos nobres é que apresentamos-lhe esta proposição de lei, acreditando em que será ela aprovada pelos Senhores Vereadores, com o mesmo dispor e intuito de bem representar e servir o povo.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e a seus ilustres pares, os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - Wilson - CONFERIDO

Exmº Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

Mod. PMMC - 17

PROJETO LEI Nº , DE 18 DE ABRIL DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Instituto Santo Antônio de Formação e Cultura - ISAFEC -, a Legião de Assistência Recuperadora Nosso Lar e com as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC- , a Legião de Assistência Recuperadora Nosso Lar e as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS -, todas, entidades assistenciais, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica próprias, regularmente organizadas, sediadas nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º - Os convênios a serem celebrados têm por objetivo o repasse de recursos financeiros que se destinarão às obras assistenciais e sociais das entidades referidas no artigo 1º.

Art. 3º - São da seguinte ordem os recursos financeiros que deverão ser repassados:

I. Ao Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC -, a partir de janeiro de 1.990 e até dezembro do mesmo ano, o valor correspondente a tres(03) salários mínimos, mensalmente.

II. À Legião de Assistência Recuperadora Nosso Lar, a partir de janeiro de 1.990 e até dezembro de 1.990, o valor correspondente a um(01) salário mínimo, mensalmente.

III. Às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS -, a partir de janeiro de 1.990 e até dezembro do

...

mesmo ano, o valor correspondente a um(01) salário mínimo, mensalmente.

Art. 4º- As entidades assistenciais beneficiadas com os recursos financeiros oriundos desta lei, em contrapartida, prestarão ao Município de Montes Claros os serviços de acordo com seus objetivos sociais.-

Art. 5º- Os recursos provindos desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 18 de abril de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Ac. Colson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 15 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Leis Gerais e Justiça
EM 7 DE abril DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
EM 03 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

SOMOS PELA APROVAÇÃO
Tarcisio Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 10 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 10 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

De acordo com a redação
Tarcisio Macedo